

<b>Processo SEI nº</b>	6016.2024/0113229-6	
<b>Protocolo CME nº</b>	17/2024	
<b>Interessado</b>	Escola Arte das Palavras School/BK Educação Eireli	
<b>Assunto</b>	Reconsideração Parecer CME nº 04/2022	
<b>Conselheiras Relatoras</b>	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro	
<b>Parecer CME nº 23/2024</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 10/10/2024	Publicado no DOC de 14/10/2024, páginas 14 e 15, Atos do Executivo nº 1144352

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico e Apreciação</b>
03	Trata o presente de denúncia Dra Adriana Gomes de Araújo, por mensagem de e-mail datado
04	de 23/08/2024 quanto à empresa BK EDUCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 32.073.409/0001-24 à endereço
05	Rua Dr. José Maria de Azevedo, 109, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP: 01550-020,
06	atendendo crianças desde o berçário.
07	A partir da Denúncia, a Diretora Regional da DRE Ipiranga constituiu Comissão para Diligência
08	à unidade.
09	No comparecimento ao endereço foi constatado que se trata da unidade denominada Arte
10	das Palavras que teve processo de autorização de funcionamento 6016.2021/0068730-2 com a
11	seguinte tramitação:
12	1. 02/07/2021 - autuação do processo de autorização de funcionamento;
13	2. 13/11/2021 - publicação do Despacho Denegatório pela DRE Ipiranga;
14	3. 29/11/2021- interposição de Recurso pela entidade mantenedora;
15	4. 10/05/2022 – publicação do Parecer CME 04/2022 de 28/04/2022, de manutenção do
16	Indeferimento ao pedido de autorização com base nos Relatórios Circunstanciados da Comissão
17	de Supervisores Escolares que acompanhou o processo de autorização;
18	5. 02/06/2022 - o representante da entidade mantenedora protocolou Reconsideração do
19	Parecer CME 04/2022;
20	6. 13/08/2022 – publicação do Parecer CME 07/2022 de 04/08/2022, negando provimento
21	à Reconsideração, visto que, à época, não foi apresentado erro de fato ou de direito, nem fato
22	novo que justificasse a alteração da decisão deste Colegiado.
23	

## PARECER CME nº 23/2024

24 Não consta neste processo que a DRE Ipiranga tenha adotado as providências conforme  
25 determinação na Conclusão do Parecer CME nº 04/2022.

26 Com a denúncia de 23/08/2024, vem à pauta a referida unidade e retoma-se o  
27 comparecimento de Comissão da DRE Ipiranga (dois anos após a publicação do Parecer CME nº  
28 07/2022 em 13/08/2022).

29 No comparecimento em 05/09/2024, a Comissão constituída pela Diretora Regional é  
30 recebida pelos mantenedores que informam que “houve interdição do prédio por 05 dias,  
31 porém por orientação de seus advogados, retiraram a restrição física imposta e retomaram às  
32 atividades, sem fazer propaganda em veículos de mídias sociais. Aumentando assim, desde  
33 então o atendimento para 39 estudantes, com idade entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos”.

34 Após o comparecimento, a Comissão se manifesta:

35 *“· A impossibilidade de constatação das condições de segurança das*  
36 *crianças no local, condições de preparo, manuseio e armazenamento da*  
37 *alimentação;*

38 *· O impedimento de verificar as informações sobre a identificação das*  
39 *crianças, com idade, restrições de saúde;*

40 *· O impedimento da verificação de quais adultos e em quais condições*  
41 *mantinham contato com as crianças presentes na Unidade;*

42 *· O parecer denegatório, perante as condições insalubres e de risco,*  
43 *presente em processo SEI 6016.2021/0068730-2;*

44 *· O procedimento adotado em revelia à determinação de cassação do auto*  
45 *de licença de funcionamento constante em processo SEI 6016.2022/0095414-*  
46 *0, enfatizamos a importância de garantir providências para assegurar as*  
47 *condições de segurança física, psicológica, higiênica e alimentar das crianças*  
48 *que estão sendo atendidas nesta Unidade, em virtude de desconhecimento*  
49 *dos seus familiares e responsáveis quanto à oferta de Educação Infantil neste*  
50 *local que se anuncia como Escola, mas não atende os requisitos mínimos para*  
51 *autorização de funcionamento, possibilitando a negligência de outros direitos*  
52 *previstos na Lei nº 8069/90, além do direito de Educação obrigatória a partir*  
53 *dos 04 anos de idade, conforme estabelece a LDB nº 9394/96.”*

53

54 Após a Diligência, em 19/09/2024, a representante da empresa BK EDUCAÇÃO EIRELI, que  
55 se manteve inerte por 2 (dois) anos, protocola novo documento na DRE Ipiranga com o título de  
Reconsideração do Parecer CME nº 04/2022, que chega a este Conselho – instância recursal.

56

57 Em normas do CME existe a possibilidade de reconsideração de um Parecer, porém com  
58 critérios estabelecidos em normativas que devem ser cumpridos: não existe normativa que  
59 possibilite duas Reconsiderações do mesmo Parecer e mais, existe prazo para Reconsideração  
60 de Parecer CME, conforme parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CME nº 01/2000:

61

62 *Art. 1º - As decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser objeto de pedido*  
63 *de reconsideração pelo interessado.*

64 *Art. 2º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado, indicando*  
65 *expressamente **o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o fato novo***  
66 ***que justifique a reconsideração.***

67 *Parágrafo único - O pedido deverá ser protocolado diretamente neste Conselho, no*  
68 *prazo de **30(trinta) dias**, contados a partir da data da publicação da decisão no Diário*  
69 *Oficial do Município.*

70 *Art. 3º - O Presidente do Conselho poderá indeferir, de plano, o pedido de*  
71 *reconsideração formulado em desacordo com o disposto no artigo 2º e seu parágrafo*  
72 *único.*

73 Porém, além de totalmente extemporâneo, a representante da entidade BK EDUCAÇÃO EIRELI  
74 não apresentou erro de fato ou de direito nem fato novo que altere a decisão deste Colegiado.

## 75 **II. CONCLUSÃO**

76 A DRE Ipiranga deverá dar ciência do presente Parecer à representante da entidade BK  
77 Educação Eirelli e proceder, de imediato:

78 a. às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08,  
79 alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;

80 b. solicitar a listagem dos bebês e crianças atendidas na unidade, contendo a ciência dos  
81 responsáveis sobre o encerramento de atendimento;

82 c. a partir da listagem recebida realizar o cadastro no sistema EOL dos bebês da faixa etária  
83 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5  
84 anos;

85 d. conforme artigo 41 da Resolução CME nº 01/18, acionar os órgãos de proteção às crianças,  
86 considerando o alerta da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade,  
87 quanto à necessidade de *“que as demais autoridades competentes sejam notificadas da*  
88 *exposição de 39 bebês e crianças a condições insalubres de atendimento, nas quais as questões*  
89 *de cuidados sanitários não estão sendo garantidas”.*

90 e. Retornar em 30 dias com as informações sobre os procedimentos adotados, inclusive  
91 aqueles determinados no Parecer CME nº 04/2022.

92 Considerando o prazo decorrido e o cumprimento do interstício contante no artigo 32 da  
93 Resolução CME nº 02/2024, a entidade poderá protocolar novo pedido de autorização desde  
94 que alcance todas as condições de atendimento de qualidade à faixa etária da educação infantil,  
95 em novo processo.

96 O pedido de Reconsideração analisado apresenta-se totalmente extemporânea e a  
representante da entidade BK EDUCAÇÃO EIRELI não apresentou erro de fato ou de direito nem

## PARECER CME nº 23/2024

97 fato novo que infirme a decisão deste Colegiado quanto ao Indeferimento do Pedido de  
98 Autorização de Funcionamento para a unidade denominada EEI Arte das Palavras à Rua Dr. José  
99 Maria de Azevedo, 109, Vila Monumento.

99 Isto posto, este Conselho NÃO CONHECE da Reconsideração do Parecer CME nº 04/2022, eis  
100 que intempestiva e, mesmo analisando-a sob o Princípio da Autotutela, NEGA-LHE  
101 PROVIMENTO.

### 102 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

103 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

104 São Paulo, 10 de outubro de 2024.

---

**Conselheira Rose Neubauer**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselho Municipal de Educação

CME SP